



REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Regulamenta o Programa de Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) no âmbito da Faculdade São Leopoldo Mandic.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O PIBITI é um instrumento que visa estimular a participação dos discentes em projetos que envolvam o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

Art. 2º. O PIBITI tem como objetivos:

- I. Contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. Contribuir para o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III. Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;
- IV. Proporcionar ao discente, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa
- V. Possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas na graduação e na pós-graduação.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 3º. O gerenciamento do PIBITI responderá diretamente à Diretoria de Extensão que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos e regulamentos necessários à sua execução.

Art. 4º. O PIBITI contará com um Comitê Institucional, subordinado à Diretoria de Extensão, com o objetivo de fornecer as diretrizes acadêmicas do programa; gerenciar seu desenvolvimento; indicar consultores *ad hoc* externos à instituição para composição dos comitês dos processos de seleção e de avaliação de projetos; indicar consultores *ad hoc* internos para a apreciação de relatórios parciais e finais dos discentes integrantes do programa; bem como, organizar o Seminário de Iniciação Científica em Tecnologia e Inovação (SEMIC-TI), evento responsável pela divulgação dos resultados dos projetos desenvolvidos pelo programa.

Art. 5º. O Comitê Institucional do PIBITI será constituído por seis docentes doutores, sendo um coordenador e cinco membros, designados por ato da Diretoria de Extensão. Além disso, haverá um representante docente vinculado ao HUB Mandic.

§1º. A permanência no cargo será de dois anos, renovável pelo mesmo período.

§2º. Na ausência do coordenador do Comitê Institucional do PIBITI, a posição será exercida interinamente por um dos outros três membros, após designação pela Diretoria de Extensão.

Art. 6º. O Comitê Institucional do PIBITI deve-se reunir por ocasião do planejamento e execução de atividades relativas ao PIBITI e ao SEMIC de forma sistemática e, esporadicamente, sempre que solicitado.

Art. 7º. Os pedidos de bolsa de Iniciação Científica, os relatórios parciais e finais dos discentes integrantes do PIBITI, bem como o SEMIC serão acompanhados e avaliados pelo Comitê Institucional do PIBITI e por professores externos à instituição, convidados pela Diretoria de Extensão, na condição de consultores *ad hoc*, pautando-se nas diretrizes determinadas pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do CNPq (PIBITI/CNPq).

CAPÍTULO III

DISCENTES

Art. 8º Constituem-se requisitos aos discentes para sua participação no PIBITI:

- I. Estar regularmente matriculado nos Cursos de Graduação de Odontologia ou Medicina;
- II. Estar cursando entre o quarto e o sexto períodos letivos do Curso de Odontologia ou entre o segundo e o nono períodos letivos do Curso de Medicina.

Art. 9º. São obrigações dos discentes:

- I. Possuir currículo Lattes cadastrado no CNPq;
- II. Cumprir o plano de trabalho e a carga horária prevista no programa;
- III. Apresentar relatórios, parcial e final, de suas atividades;
- IV. Apresentar o trabalho no SEMIC-IT ou outras mostras determinadas pelo Comitê Institucional do PIBITI;
- V. Não acumular outro tipo de bolsa, nem possuir vínculo empregatício;
- VI. Comparecer às atividades propostas pelo Comitê Institucional do PIBITI, no âmbito da formação geral para a pesquisa;
- VII. Assistir a palestras, encontros ou cursos, por indicação do professor-orientador, desde que relevantes para o desenvolvimento do trabalho de pesquisa, assim como para a sua formação desde que não conflitem com o cumprimento de suas atividades;
- VIII. Fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq ou da instituição em publicações na íntegra e/ou resumos;
- IX. Devolver ao CNPq ou à instituição em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos do integrante bolsista do PIBITI não sejam cumpridos.

CAPÍTULO IV

DOCENTES

Art. 10º. Constituem-se requisitos aos orientadores para sua participação no PIBITI:

- I. Possuir título de doutor e desempenhar atividades de pesquisa, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 3 anos;
- II. Possuir experiência compatível com a função de orientador, em atividades de geração e transferência de tecnologia, e formador de recursos humanos qualificados.

Art. 11º. São obrigações dos docentes:

- I. Orientar o discente assegurando a sua participação em todas as etapas da pesquisa, contribuindo para que adquira uma visão geral do processo;
- II. Obter a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (animal ou humano), quando aplicável, sob pena do trabalho ser desclassificado do PIBITI;
- III. Apresentar, sempre que necessário, alterações na proposta de pesquisa e/ou no plano de trabalho para que sejam avaliadas pelo Comitê Institucional;
- IV. Garantir o cumprimento do plano de trabalho do discente sob sua orientação, bem como da pesquisa;
- V. Orientar a elaboração e aprovar relatórios parcial e final sobre o andamento da pesquisa;
- VI. Participar do SEMIC-IT;
- VII. Consolidar os resultados da pesquisa em produtos tecnológicos e publicações.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE ATIVIDADES

Art. 12º. Projetos de pesquisa que concorrerão à cota de bolsa, ou aqueles já financiados que estão sendo apresentados com finalidade de formalização, devem ser encaminhados ao PIBITI em datas definidas nos editais anuais, lançados em março e encerrados em maio.

Parágrafo único. Os documentos, disponíveis na página Institucional eletrônica da Faculdade São Leopoldo Mandic, deverão ser encaminhados ao Comitê Institucional do PIBITI:

- I. Projeto de pesquisa, apresentado conforme modelo fornecido pelo Comitê Institucional do PIBITI;
- II. Currículo Lattes do docente orientador;
- III. Tabela de pontuação do currículo do docente, elaborada em modelo fornecido;
- IV. Coeficiente de rendimento contido no histórico escolar do discente;
- V. Declaração de isenção de rendimentos de qualquer natureza pelo discente (no caso de projetos que concorrerão à cota de bolsa);
- VI. Carta de aceite ou contrato de bolsa aprovada por outra agência de fomento (no caso de projetos já financiados que estão sendo apresentados com finalidade de formalização no PIBITI).

CAPÍTULO VI
BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 13º. Somente poderão concorrer à cota de bolsa, discentes que não possuam rendimentos de qualquer natureza.

Art. 14º. Serão considerados, para a concessão das Bolsas de Iniciação Científica, os seguintes critérios:

- I. Titulação do Professor Orientador;
- II. Histórico escolar do discente candidato, avaliado por seu coeficiente de rendimento e pelo fato do discente ter sido bolsista anteriormente, com peso 30;
- III. Projeto e plano de atividades, com peso 30, analisado por consultores *ad hoc* externos à instituição;
- IV. Currículo do orientador, com peso 40, avaliado com base no fato de o orientador ser bolsista de produtividade em pesquisa, na produção intelectual e tecnológica, em projetos financiados, em orientações e na participação em bancas, seguindo a tabela de pontuação.

Art. 15º. No caso de empate será aprovado o projeto do orientador que possuir maior pontuação em sua produção intelectual e tecnológica.

Art. 16º. O discente só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

Art. 17º. Discentes que não forem contemplados com Bolsa de Iniciação Científica serão considerados alunos de Iniciação Científica Voluntários, tendo as mesmas obrigações de um aluno bolsista.

Art. 18º. O desenvolvimento do trabalho dos discentes, bolsistas e não bolsistas, integrantes do PIBITI será acompanhado por meio de relatórios parciais e finais, elaborados pelos próprios discentes, sob supervisão, e aceite do professor orientador.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser elaborados conforme modelos fornecidos pelo Comitê Institucional do PIBITI.

Art. 19º. O PIBITI para bolsistas e não bolsistas terá duração de doze meses, com início em 1º de agosto e término em 31 de julho, do ano seguinte, admitindo-se a renovação por igual período, consoante solicitação do professor-orientador e parecer do consultor *ad hoc* externo.

Art. 20º. Os integrantes bolsistas e não bolsistas do PIBITI deverão ser substituídos nos seguintes casos:

- I. Cancelamento ou trancamento de matrícula;
- II. Por solicitação circunstanciada pelo discente;
- III. Por solicitação do orientador, devidamente justificada.

Art. 21º. O cancelamento da participação no PIBITI, de bolsistas e não bolsistas poderá ser feito a qualquer momento, uma vez que não sejam cumpridas as exigências formuladas neste regulamento.

Art. 22º. Os professores pesquisadores terão cancelado o apoio institucional para o desenvolvimento da pesquisa sempre que não cumprirem as normas aqui estipuladas.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, a(s) bolsa(s) será(ão) remanejada (s) segundo deliberação do Comitê Institucional do PIBITI.

CAPÍTULO VII

CERTIFICADOS

Art. 23º. Cabe ao Comitê Institucional do PIBITI a emissão dos certificados.

Art. 24º. Somente farão jus ao Certificado do PIBITI os alunos e orientadores que, além do cumprimento de suas obrigações e atribuições aqui descritas, obtiverem aprovação em seus relatórios, parcial e final, pelos consultores *ad hoc* internos e resultados apresentados e apreciados no SEMIC pelo comitê externo de avaliação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Institucional do PIBITI e pela Diretoria de Extensão, ouvida a Diretoria Executiva Acadêmica.

Art. 26º. A modificação deste Regulamento somente se dará a partir da análise da Diretoria Executiva Acadêmica e homologação pelo CONSU.

Art. 27º. Este Regulamento entra em vigor após aprovação e publicação pelo CONSU.

Campinas, 22 de fevereiro de 2022.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior - CONSU